

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000386/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028303/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001110/2012-66
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A, CNPJ n. 03.299.819/0002-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DORIO PAULO CORTELETTI e por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em geração de energia elétrica, empregados da Queiroz Galvão Energética S.A**, com abrangência territorial em **Jauru/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a partir de 1º de Fevereiro de 2012.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A QUEIROZ GALVÃO aplicará integralmente, a partir de 1º fevereiro de 2012, sobre os salários praticados em 31 de janeiro de 2012, um reajuste de 8% (oito por cento), que equivale a 100% do INPC/IBGE do período de fevereiro/2011 a janeiro/2012 (5,63%), acrescido de ganho real (2,37%).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A QUEIROZ GALVÃO assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia útil de cada mês trabalhado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

A QUEIROZ GALVÃO concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante solicitação do empregado e aprovação da Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do empregado, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A QUEIROZ GALVÃO assegura aos seus empregados acréscimo nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sexta-feira, de 50% (cinquenta por cento); aos sábados, de 70% (setenta por cento) e; de 100% (cem por cento), aos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento, sendo estes percentuais aplicáveis aos empregados que cumprem a jornada normal de trabalho (horário comercial).

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que trabalham em regime de turno de revezamento aplicar-se-á quando convocados extraordinariamente para trabalhar em dias de folga e feriados, os pagamentos das horas extras acrescidas de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Quando o trabalho aos domingos decorrer do cumprimento pelo empregado em regime de turno de revezamento, não será devido o adicional mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados convocados para treinamento, que trabalham

em regime de revezamento, quando convocados, essas horas serão pagas como hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A QUEIROZ GALVÃO remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), conforme determina a legislação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A QUEIROZ GALVÃO manterá o pagamento do adicional de periculosidade para os empregados que fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação, à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A QUEIROZ GALVÃO pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, sendo considerada para esse efeito o valor da hora normal da jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Ao empregado de sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento desde o término do expediente de sexta-feira até o início do expediente de segunda-feira.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

As partes ajustam que a participação nos lucros e resultados é condicionada ao resultado financeiro positivo da QUEIROZ GALVÃO, apurado no balanço público da área de energia do Grupo Queiroz Galvão. Em caso de pagamento, o mesmo não integrará a remuneração dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O período de apuração do resultado compreenderá 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo - Havendo pagamento, o mesmo será efetuado em parcela única no mês de Maio do exercício subsequente a apuração.

Parágrafo Terceiro - Os critérios e metas para apuração do valor a ser distribuído aos empregados serão estabelecidos até 31/12/2012.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A QUEIROZ GALVÃO manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de forma a garantir assistência médica e odontológica, extensivo aos dependentes legais, com cobertura nacional, ambulatorial, obstetrícia e apartamento individual, abrangendo os empregados contratados a partir do 1º dia de vigência do Contrato de Trabalho, com o seguinte rateio:

FAIXA SALARIAL (R\$)		Custo Colaborador (%)	Custo QUEIROZ GALVÃO (%)
930,00	1.130,18	4%	96%
1.131,33	1.632,86	6%	94%
1.634,02	2.368,98	8%	92%
2.370,14	3.435,60	10%	90%
3.436,75	4.982,95	12%	88%
4.984,10	7.225,97	14%	86%
7.227,12	10.478,98	16%	84%
10.480,14	15.196,14	18%	82%
15.197,30	22.034,98	20%	80%
22.036,14	31.952,34	22%	78%
31.953,50	-	24%	76%

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A QUEIROZ GALVÃO assegurará, gratuitamente, aos seus empregados Seguro de Vida em grupo, fornecendo aos mesmos cópia da apólice, cujo valor da apólice é de 24 vezes o salário do empregado, limitado a R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A homologação de rescisão de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço será feita, preferencialmente, no STIU-MT. Caso o Sindicato não tenha

sede em Jauru, a QUEIROZ GALVÃO procederá conforme legislação.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A QUEIROZ GALVÃO se compromete a elaborar e apresentar ao STIU-MT o Plano de Cargos, Carreira e Salários para seus empregados no prazo de 120 dias a partir da assinatura do presente ACT.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO

A QUEIROZ GALVÃO receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com vistas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro - Quando solicitado à QUEIROZ GALVÃO dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - A QUEIROZ GALVÃO se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela QUEIROZ GALVÃO, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

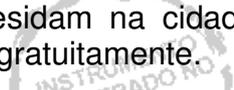
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá refeição (almoço e jantar) aos seus trabalhadores, em refeitório próprio na Usina Hidrelétrica e descontará o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA A UHE JAURU

A QUEIROZ GALVÃO se responsabilizará pelo transporte de ida e volta ao local de trabalho, dos empregados que residam na cidade de Araputanga/MT, buscando-os e deixando-os em suas residências, gratuitamente.





JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A QUEIROZ GALVÃO manterá a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os empregados, exceto para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, de segunda-feira a sexta-feira para o horário comercial, com divisor de 220h.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A QUEIROZ GALVÃO permanecerá com cinco turnos nos serviços considerados ininterruptos, na forma da legislação vigente, ficando estabelecida jornada de 08 (oito) horas diárias, compensando 02 (duas) horas excedentes em folgas semanais, totalizando a jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas de trabalho, que serão delimitadas nos seguintes horários:

TURNOS DE REVEZAMENTO/HORÁRIO LABORAL

1º TURNO: 23h às 07h

2º TURNO: 07h às 15h

3º TURNO: 15h às 23h

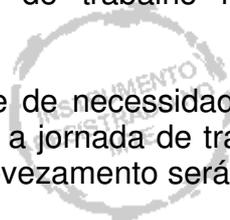
Parágrafo Primeiro - Considera-se trabalho realizado em turno ininterrupto, o atendimento dos seguintes requisitos, concomitantemente, sendo:

a) escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo, de forma contínua ao longo do mês/ano;

b) que cada empregado que trabalhar nessa condição, deverá revezar os 03 (três) horários constantes da escala ao longo do mês.

Parágrafo Segundo - O regime de trabalho a ser implantado decorre, exclusivamente, da condição especial, qual seja, o de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, porém mantendo-se a jornada de trabalho de 144 horas, sem prejuízo das folgas previstas. Para o turno de revezamento será utilizado o divisor de 180h.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a QUEIROZ GALVÃO permitirá troca de turno a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, conforme necessidade do empregado.

Parágrafo Primeiro - A troca de turnos a que se refere esta cláusula, somente será realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da QUEIROZ GALVÃO, desde que os empregados não tenham faltas no mês anterior à troca, salvo as justificadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão solicitar a troca de turnos com antecedência e devidamente autorizada pela chefia responsável, ficando certo que a troca não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

A QUEIROZ GALVÃO pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento (*in itinere*) para o local de trabalho, considerando 01h10min de ida e 01h10min de volta, devidamente apontadas e acrescidas do adicional de horas extras previsto na Cláusula Sétima do presente ACT, conforme disposto na Súmula 90 TST.

Parágrafo Único - Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão analisados e negociados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO PONTE

A QUEIROZ GALVÃO se compromete em um prazo de 90 dias após a assinatura do presente ACT, apresentar ao STIU-MT, calendário referente aos feriados ponte.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias e da remuneração adicional de 1/3 (dos vencimentos) será efetuado com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de início das férias, devendo o empregado ser avisado com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do gozo das mesmas.

Parágrafo Primeiro - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir com a segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas à administração para análise.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, as férias terão início no primeiro dia após a folga.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - A QUEIROZ GALVÃO assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A QUEIROZ GALVÃO garantirá o abono das horas ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes às consultas médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a QUEIROZ GALVÃO definir caso a caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 1º, art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E POR FALECIMENTO

A QUEIROZ GALVÃO concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- até 02 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), pai e mãe, ascendentes, descendentes, irmão e de pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A QUEIROZ GALVÃO concederá licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EPI'S

A QUEIROZ GALVÃO fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, para os cargos que assim exigir, Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com as especificações das funções técnico-operacionais exercidas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo - Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança vigentes e a periodicidade de troca será de acordo com a legislação.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A QUEIROZ GALVÃO enviará ao STIU-MT, cópia das atas das reuniões da CIPA em até 10 (dez) dias após a realização das mesmas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A QUEIROZ GALVÃO arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados segundo as prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho observando a Legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7 e NR9 e NR10.

Parágrafo Único - Os exames periódicos serão realizados em dia de trabalho do empregado, sendo o mesmo dispensado do cumprimento de suas atividades nesta data.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A QUEIROZ GALVÃO se compromete, na vigência deste Acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuam em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DA NR-10

A QUEIROZ GALVÃO se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A QUEIROZ GALVÃO comunicará mensalmente ao SINDICATO, por meio do envio da Comunicação de Acidente do Trabalho, a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A QUEIROZ GALVÃO se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A QUEIROZ GALVÃO autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, e que seja antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A QUEIROZ GALVÃO efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao SINDICATO até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Único - O recibo do depósito na conta bancária indicada pelo STIU-MT valerá como recibo da QUEIROZ GALVÃO. A nominata dos respectivos descontos deverá ser enviada ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito bancário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a QUEIROZ GALVÃO colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo SINDICATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do Art. 615 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A QUEIROZ GALVÃO e o SINDICATO realizarão, semestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo - Serão discutidos ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento do Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da QUEIROZ GALVÃO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da QUEIROZ GALVÃO, se o infrator for o SINDICATO.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

DORIO PAULO CORTELETTI
DIRETOR
QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A

CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
GERENTE
QUEIROZ GALVAO ENERGETICA S/A

